

Regulamento Interno

ANEXO VI

**Disciplina
de Classes
de Conjunto**



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE LOULÉ
FRANCISCO ROSADO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 55/2018, publicado em 6 de julho, define o que se ensina nas escolas portuguesas do ensino básico e secundário. Este diploma estabelece os princípios que orientam a criação, implementação e avaliação das aprendizagens, com o objetivo de garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos, as capacidades e as atitudes necessárias para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Por sua vez, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, definem, entre outras matérias, as regras e os procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos alunos que frequentam o Ensino Artístico Especializado de Música.

Com os normativos supracitados em mente, atendendo à Missão, Visão e Objetivos do Projeto Educativo do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado (CML-FR) em vigor, com o presente Regulamento pretende-se, de forma complementar aos diplomas legais, estabelecer orientações e critérios claros para a frequência e avaliação dos alunos na disciplina de Classe de Conjunto, sem esquecer os seus direitos e deveres.

Artigo 1.º

Frequência da Disciplina

1. Conforme o estabelecido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, articuladas com as possíveis determinações do Conselho Pedagógico, os alunos devem frequentar a disciplina de Classe de Conjunto, respeitando a carga horária estabelecida.
2. A Classe de Conjunto disponibilizada para o Curso de Iniciação Musical é a disciplina de Coro.
3. As Classes de Conjunto disponibilizadas para o Curso Básico de Música, Curso Básico de Canto Gregoriano e Curso Secundário de Música são:
 - a) Coro;
 - b) Orquestra;
 - c) Música de Câmara.
4. As classes de conjunto disponibilizadas para o Curso Secundário de Canto são:
 - a) Coro;
 - b) Estúdio de Ópera;
 - c) Música de Câmara.

5. Tendo como base o exposto nos números anteriores, no CML-FR a disciplina de Classe de Conjunto, por defeito, organiza-se do seguinte modo:
 - a) Os alunos do Curso de Iniciação Musical estão inscritos na Classe de Conjunto - Coro;
 - b) Os alunos do Curso Básico de Música, do Curso Básico de Canto Gregoriano e do Curso Secundário de Música estão inscritos na Classe de Conjunto - Coro;
 - c) Os alunos do Curso Secundário de Canto estão inscritos na Classe de Conjunto - Estúdio de Ópera.
6. Alinhando-se com as ofertas apresentadas nos números 3 e 4, do presente artigo e de acordo com a disponibilidade dos seus recursos materiais e humanos, o CML-FR poderá vir a disponibilizar, em cada ano letivo, opções complementares, designadamente:
 - a) Coro de câmara;
 - b) Orquestra sinfónica;
 - c) Orquestra de sopros e percussão;
 - d) Orquestra de cordas;
 - e) Pequenos grupos e/ou ensembles.

Artigo 2.º

Frequência em Classes de Conjunto Complementares

1. Considera-se que um discente frequenta classes de conjunto complementares quando a carga letiva da disciplina de Classe de Conjunto é supranumerária.
2. Sendo a frequência adicional de classes de conjunto manifestada por auto iniciativa, de acordo com o n.º 3 do Artigo 2.º, todas as classes de conjunto frequentadas assumem a mesma prioridade.
3. A frequência nas classes de conjunto complementares segue as mesmas regras no que concerne à assiduidade das demais disciplinas que constam na matriz curricular base, alinhadas com o Regulamento Interno em vigor.
4. A ultrapassagem do limite de faltas à disciplina de Classe de Conjunto está sujeita à aplicação das normas que constam na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. A frequência adicional de classes de conjunto não pode:
 - a) Implicar o acréscimo da despesa financeira da escola;
 - b) Alterar o propósito pedagógico e o conceito do grupo, estabelecidos como base para a

sua disponibilização.

Artigo 3.º

Condições de Admissão a Outras Classes de Conjunto

1. Nos termos do n.º 6 do Artigo 1.º, os alunos poderão integrar classes de conjunto complementares, estando o acesso às mesmas dependente da concordância do professor da classe.
2. O número de vagas para cada Classe de Conjunto é definido anualmente pelos respetivos professores responsáveis depois de, fundamentadamente, consultarem o Diretor.
3. Os alunos deverão preencher os formulários de inscrição de acordo com as classes de conjunto pretendidas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de serem colocados na classe de conjunto estabelecida por defeito no Artigo 1.º.
4. Os alunos que ingressam no Conservatório após o período previsto no número 3 do presente artigo, serão integrados na Classe de Conjunto, de acordo com o seu nível de proficiência, articulado com a disponibilidade de vagas.
5. Os alunos serão distribuídos pelas respetivas Classes de Conjunto, tendo em consideração a preferência dos mesmos, o nível de desempenho e o equilíbrio necessário ao bom funcionamento de cada classe. No caso de excedente de alunos, poderá ser aplicada uma prova.

Artigo 4.º

Apresentações Públicas

1. O professor responsável pela Classe de Conjunto acompanha e orienta a atuação da sua classe em todas as apresentações, dentro e fora do CML-FR.
2. Os alunos devem, nos termos do Regulamento Interno, participar em todas as atividades extracurriculares das Classes de Conjunto para que sejam selecionados, de forma pontual e empenhada.
3. Nas apresentações públicas os alunos devem cumprir as indicações dadas pelo professor relativamente ao material e indumentária.

Artigo 5.º

Avaliação

1. A avaliação da disciplina segue os critérios de avaliação em vigor, definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. A frequência de classes de conjunto complementares implica que a avaliação periódica da disciplina corresponda a uma média aritmética das avaliações propostas, de acordo com as suas cargas letivas.

Artigo 6.º

Situações Não Previstas

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas em conformidade, pelo Diretor que, caso a situação o exija, poderá consultar o Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e devidamente aprovado pelo Conselho Geral.

Apreciado e atualizado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 18 de junho de 2025
Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Geral no dia 14 de julho de 2025